



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000170

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 2

Decreto



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 097 /2025

Define as diretrizes gerais e implanta a política de Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEUBA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, diante da necessidade de regulamentar a implantação do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no município de Condeúba, e considerando:

- a Constituição Federal, especialmente em seus artigos 205, 206 e 207 que tratam da educação brasileira;
- a Lei Nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- a Lei Federal nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de educação;
- a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC nº 2.036/2023, que institui diretrizes e estratégias para a ampliação da jornada escolar em tempo integral;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 que institui a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Municipal Ordinária Nº 285/2015 de 23 de junho de 2015;
- a Meta 06 da Lei Municipal nº 1.204/2015 que institui o Plano Municipal da Educação.

Resolve:

Art. 1º Implantar a Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no município de Condeúba – BA.

§ 1º Essa política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidade que fundamentam projetos e estratégias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000170

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 2º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral no município de Condeúba – BA.

Art. 2º A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Parágrafo único - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º A Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral terá como principais objetivos:

- I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral deverá prever o atendimento das escolas e do número de alunos da rede Municipal, iniciado em, no mínimo 25%, conforme prevê a Lei Ordinária Nº 285/2015 de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, e o aumento gradual do atendimento das escolas e do número de alunos até a sua totalidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000170

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 5º No Ensino Fundamental a Escola em Tempo Integral funcionará no turno diurno, com uma jornada de no mínimo no mínimo 7 horas diárias e 35 horas semanais.

Art. 6º Na Creche e Educação Infantil a escola em Tempo Integral funcionará no turno diurno, com uma jornada de no mínimo no mínimo 7 horas diárias e 35 horas semanais.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente até a sua totalidade.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária mínima de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes obrigatórios e diversificados nos termos da BNCC.

II - Carga Horária mínima de 15 horas semanais constituídas de atividades complementares ao currículo, com objetivo de atender as demais dimensões da educação integral.

Art. 9º A secretaria Municipal de Educação deverá criar o Projeto do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral, o qual servirá de base para a construção do currículo e das matrizes curriculares das Unidades de Ensino em Tempo Integral e para a adequação dos Projetos Político Pedagógicos das Unidades de Ensino.

Parágrafo único. O Projeto do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. A organização curricular em tempo integral inclui o Currículo da Base Comum da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com as especificidades para as modalidades de ensino, integrado a parte diversificada, conforme áreas de conhecimento e componente curricular da realidade local, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento Referencial Curricular, documento orientador da educação integral, dentre outros instrumentos orientadores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000170

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 11. As Unidades de Ensino integrantes do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral deverão adequar seu Projeto Político Pedagógico, de forma a atender as diretrizes dessa política pública, e refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, ele contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e atividades complementares, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular a ser adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: especificar seu regime escolar, processo de matrícula, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 12. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção dessa política educacional, por meio da efetivação da presente lei e cumprimento das bases legais nacionais.

Art. 13. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000170

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

III - assegurar a manutenção das Unidades de ensino que participam do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integrar o Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral;

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação (Dirigente Municipal e Diretor das Escolas em Tempo Integral)

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação em Tempo Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica das Unidades de Ensino, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das Atividades Complementares;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário para compor as atividades no projeto.

Art.15. Compete às Unidades de Ensino:

I - adequar seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e regimentos internos ao contexto do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral;

II - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000170

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13.694.138/0001-80

III - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a execução do Projeto e acompanhando os resultados;

IV - acompanhar a frequência dos estudantes contemplados no Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral;

V – adequar e organizar os espaços e equipamentos existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no presente Projeto.

Art. 16. Fica criada a cargo de Facilitador, que terá a função de realizar das atividades complementares definidas na matriz curricular de cada Unidade de Ensino, nos termos da Lei.

§1º A gestão executiva municipal será responsável pela contratação os facilitadores.

§ 2º para fins do disposto no caput deste artigo, o quantitativo de vagas de facilitadores será fixado, mediante solicitação formal da Secretaria de Educação, a qual deverá especificar a quantidade e a Unidade de Ensino a qual se destina.

Art. 17. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação junto a Coordenação Municipal do Programa Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 01 de abril de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000170

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13694138/0001-80

